

PROCESSO TC 01438/14

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Eurico Lucio dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04577/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé IPAMS.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Eurico Lucio dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Pedreiro.
 - 2.3. Matrícula: 508.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Municipal de Obras de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 47/2013 PRESI):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino Diretora Presidente do IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 01 de julho de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, Ano XI, Edição 128, de 01 a 31 de julho de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.080,00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 01438/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01438/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor EURICO LUCIO DOS SANTOS, matrícula 508, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Municipal de Obras de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 47/2013 - PRESI**) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**